

VOTO Nº 4/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.900588/2021-87

Expediente nº 0435350/21-8

Cessão da servidora Priscila Gebrim Louly para a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. Relatório

Por meio do Ofício nº 7/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS, de 06/01/2021 (Documento SEI nº 1292392), o Ministro de Estado da Saúde solicita a cessão da servidora Priscila Gebrim Louly, matrícula SIAPE nº 1492765, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Gestão de Tecnologias na Saúde, código DAS 101.4, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde.

A servidora solicitada é ocupante do cargo efetivo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotada na Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED), do Gabinete do Diretor-Presidente (GADIP).

O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (SCMED) manifestou concordância com o pleito, por meio do despacho nº 126/2021/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA (1316810).

2. Análise

O instituto da requisição de servidores, no âmbito do serviço público federal, encontra-se disciplinado nos normativos a seguir:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.”

Decreto nº 9.144/2017, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

"Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 16. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS.

A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;

II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;

III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

"Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;**

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei".

No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a competência para aprovar cessão e requisição é da Diretoria Colegiada (DICOL) conforme previsão do Art. 7º, XIII, do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018.

3.

Voto

Diante do exposto, considerando que a solicitação encontra-se adequada aos normativos afetos, submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, com manifestação favorável à cessão da servidora Priscila Gebrim Louly para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora-Geral de Gestão de Tecnologias na Saúde, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/02/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1317884** e o código CRC **FC1C19EB**.

Referência: Processo nº 25351.900588/2021-87

SEI nº 1317884